



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2016

2ª Promotoria de Justiça de Araucária/PR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Araucária/PR, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 201, inciso VIII e §5º, alínea "c", c/c arts. 5º, 13 e 245 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e arts. 127, *caput* e 227, §4º, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a realização das "Festas Juninas" e o importante papel da Escola na realização de direitos como cultura e lazer, constituindo espaço fundamental para o desenvolvimento e formação sociocultural e educacional de **crianças e adolescentes**, e que estes **devem ter assegurada a convivência familiar e comunitária em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes** conforme diretriz do art. 19 da Lei 8.069/90;

**CONSIDERANDO** que bebidas alcoólicas são substâncias entorpecentes manifestamente prejudiciais à saúde física e psíquica, eis que causam dependência química e podem gerar agressividade e violência, o que é incompatível em ambiente com a presença de crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que o art. 6º da Lei 8.069/90 estabelece que "*Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.*";

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal e a Lei nº 8.069/90 estabelecem ser dever de todos **zelar para que crianças e adolescentes sejam colocados a salvo de toda forma de violência, negligência, crueldade, constrangimento e opressão**, com a previsão expressa da punição dos responsáveis por qualquer atentado aos seus direitos fundamentais (arts. 5º, 70, 208, 228 a 244-A e 245 a 258, da Lei nº 8.069/90 e art. 227, *caput* e §4º, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que é proibida a venda de bebidas alcoólicas a **crianças e adolescentes** conforme art. 81, inciso II, da Lei nº 8.069/90 e sua prática é crime previsto no art. 243 da mesma Lei citada: "*Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda*



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

*que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica: Pena - detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave”;*

**CONSIDERANDO** que por força da Lei Estadual nº 14.423/2004 e da Resolução nº 1.870/2003 da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, é proibida a venda e a ingestão, nas unidades educacionais públicas e privadas que atendem a educação básica localizadas no Estado do Paraná, mesmo por adultos (alunos, pais, professores, administradores e/ou visitantes), de bebidas com quaisquer teores alcoólicos, o que logicamente inclui o “quentão”, ao menos em sua forma tradicional de preparo contendo álcool;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público, objetivando tornar efetivo o respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, expedir recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública (art. 201, inciso VIII e §5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90);

## RECOMENDA

1 – A todos os diretores e gestores de estabelecimentos, públicos e privados, de educação infantil (creches e pré-escolas), ensino fundamental e ensino médio sediados no município de Araucária/PR, que se abstenham de comercializar (e proibam a comercialização) bem como se abstenham de fornecer a qualquer título, mesmo para adultos (alunos, pais, professores, administradores e/ou visitantes), durante qualquer atividade realizada no interior dos estabelecimentos citados (inclusive em festas juninas e afins), bebidas com quaisquer teores alcoólicos, o que logicamente inclui o “quentão”, ao menos em sua forma tradicional de preparo.

2 – Permitido, no entanto, durante festas juninas ser comercializado “quentão” quando seguir a fórmula desprovida de álcool que pode ser obtida na internet, por meio de links como:

[http://www.muitomaisreceitas.com.br/receitas/bebidas/esquentao\\_quentao\\_sem\\_alcool.html](http://www.muitomaisreceitas.com.br/receitas/bebidas/esquentao_quentao_sem_alcool.html)

<http://www.receitasdemaes.com.br/receitas/quentao-sem-alcool/>



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

3 – Encaminhe-se cópias da presente Recomendação às Secretarias Municipal e Estadual de Educação, para distribuição a todos os estabelecimentos mencionados no item 1 supra, públicos e particulares, Poderes Legislativo e Executivo Municipais, e ainda aos veículos de comunicação (imprensa), informando no prazo de 30 (trinta) dias as providências adotadas.

Adverte-se que a recomendação constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas e eventuais consequências decorrentes de sua omissão.

A ausência de observância às medidas indicadas impulsionará o Ministério Público a adotar, quando cabível, as providências judiciais e extrajudiciais pertinentes para garantir a prevalência das normas de proteção de que trata esta recomendação.

O teor desta recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena observância a todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Instaure-se Procedimento Administrativo visando acompanhar o cumprimento desta Recomendação, sendo para todos os efeitos essa manifestação também considerada Portaria.

Ainda, seja encaminhada cópia da presente Recomendação ao:

- a) Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude;
- b) Juíza da Vara da Infância e Juventude;
- c) Conselho Tutelar;
- d) Conselho Municipal da Educação;
- e) Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- f) Polícia Civil;
- g) Polícia Militar;
- h) Guarda Municipal.

Registre-se no PRO-MP. Publique-se.

Araucária, 29 de junho de 2016.

**DAVID KERBER DE AGUIAR**  
Promotor de Justiça